



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000** – **PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

## **LEI Nº. 102/19 – DE 24 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Pauliceia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º** – A assistência social, política pública de seguridade social estabelecida pela Constituição Federal para efetivar a proteção social distributiva, é direito do cidadão, responsabilidade e dever dos entes federativos do Estado brasileiro, que sob gestão articulada e pactuada, devem garantir as seguranças sociais de acolhida, de convívio, de renda e sobrevivência, de redução de danos e prevenção da incidência de riscos sociais.

**ARTIGO 2º** – Compete à gestão municipal da política de assistência social, de acordo com a Lei Federal 8.742/93, retificada pela lei 12.435/2011:

- I – Implantar e manter órgão de gestão direta da política de assistência social no município;
- II – Manter recursos financeiros da Função Programática e Orçamentária de Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**III** – Manter condições de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social criado por legislação específica;

**IV** – Manter recursos financeiros para a realização a cada biênio do circuito conferencial nacional a Conferência Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho de Assistência Social;

**V** – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, para auxílio-natalidade, auxílio-funeral, situações de vulnerabilidade do cidadão e da família sobretudo quando vitimizada por calamidades e desastres;

**VI** – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso a atenções complementares no âmbito do município.

**VII** – Manter no município o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

**VIII** – manter a política de assistência social do município em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

**IX** – Instalar e manter unidades de referência da política de assistência social;

**ARTIGO 3º** – À política de assistência social competem funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos dos cidadãos sob desproteção social e tem seu campo de ação e sua forma de organização sob sistema nacional, determinados pela Constituição Federal de 1988, regulado pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011 que estabelecem para o âmbito da gestão municipal:

**I** – Organizar a gestão pública da política no âmbito municipal sob a forma de sistema nacional descentralizado e participativo integrado pelos entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**II** – Garantir a presença na gestão pública municipal da política de assistência social do Conselho Municipal de Assistência Social composto com representação de



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

gestores municipais, usuários de serviços e de benefícios de assistência social, trabalhadores, organizações da sociedade civil, representantes de defesa de direitos humanos e da Defensoria Pública;

**III** – Exercer suas funções sob os princípios de primazia e comando único dessa política no âmbito das suas responsabilidades como ente federativo municipal;

**IV** – Consolidar a cooperação técnica, a cogestão e o cofinanciamento com os entes federal e estadual para a efetivação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial e da concessão de benefícios, em especial o benefício eventual, atentando aos princípios da territorialização e da matricialidade sociofamiliar;

**V** – Realizar parceria com organizações da sociedade civil no campo da assistência social sob o princípio da complementação da gestão municipal de serviços socioassistenciais e não sua substituição, o que exige a previa deliberação dos respectivos conselhos.;

**VI** – Prover condições para que o CMAS realize a inscrição de organizações da sociedade civil no campo da assistência social.

**ARTIGO 4º** – A Política de Assistência Social no Município de Pauliceia deverá ser organizada pelas funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos de forma a:

**I** – Garantir a responsabilidade e o dever de estado em prover proteção social como direito do cidadão em todas as fases de sua vida sobretudo naquelas em que ocorrem maiores fragilidades e dependências (crianças, adolescentes, idosos), na ocorrência de com identidades estigmatizadas pela etnia, cultura, gênero e opção sexual: o cidadão com desvantagem pessoal resultante de deficiências e independentemente da idade; o cidadão com desproteções advindas de situações de violências, vulnerabilidades e riscos, e na ocorrência da precarização de defesa de sua dignidade humana.

**II** – Manter a presença da função continuada de vigilância socioassistencial ocupando espaço de gestão próprio na organização do trabalho do ente federativo municipal com capacidade de previsão de demandas do sistema e do monitoramento quantiqualitativo do SUAS em todo o município;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**III** – Exercer na gestão do Suas em articulação com os poderes Legislativo e Judiciário, com a Defensoria Pública e Conselho de Direitos Humanos a permanente defesa dos direitos socioas sistenciais aos demandantes da política.

**ARTIGO 5º** – A gestão da política pública de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único** – O Suas é integrado pelos entes federativos, e seus respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas organizações da sociedade civil no campo de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011.

**ARTIGO 6º** – Fica institucionalizado o Sistema Único de Assistência Social –SUAS no Município de Pauliceia com atribuição de organizar e gerir a política de assistência social cabendo-lhe:

**I** – Implementar a presença das funções da política: proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos;

**II** – Coordenar a organização, manutenção e expansão das ações de assistência social no âmbito do município

**III** – Incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão e promovendo a integração entre serviços e benefícios;

**IV** – Fazer respeitar no processo de gestão do SUAS a territorialização das áreas rurais e urbanas do município,

**V** – Instalar a unidade de referência do SUAS a saber, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, em localização e número compatível com a população do município,

**VI** – Desenvolver rede de serviços socioassistenciais em conformidade com a tipologia nacional dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial, em seus níveis de complexidade de forma direta e ou sob convênio ou parceria com



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

organizações da sociedade civil no campo da assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal e Assistência Social do Município de Pauliceia;

**VII** – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente dos trabalhadores da rede direta e sob convênio ou parceria na assistência social;

**IX** – Implementar a complementariedade da proteção social ao cidadão e à família pela intersectorialidade e a interinstitucionalidade.

**X** – Promover o desenvolvimento do conhecimento sobre a presença de: desproteções sociais, experiências de qualificação de atenções e seu processo de gestão, alcance de direitos sociais pela proteção social distributiva.

**ARTIGO 7 °** – A gestão do SUAS no Município de Pauliceia tem por objetivo assegurar direitos socioassistenciais pelo provimento público de atenções e oferta de condições, na forma de benefícios e de manutenção de rede pública de serviços socioassistenciais, direcionados para a superação de situações de desproteção e contingência social de forma a alcançar o alargamento do alcance da proteção social ao cidadão e sua família, para tanto, estabelece como objetivos específicos:

**I** – Manter as provisões e atenções de assistência social, vinculadas ao alcance das seguranças sociais de acolhida, convívio, sobrevivência da população

**II** – Instalar rede de serviços socioassistenciais de caráter contínuo no âmbito da tipologia diversificada de serviços de proteção social básica e especial e em conformidade com as características de assentamento territorial da população do município em especial dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais.

**III** – Promover o equilíbrio da atenção prestada pelo SUAS no município buscando a equidade na atenção da população rural e urbana, e a presença de equipes vinculadas a unidades territoriais de referência,

**IV** – Implementar o planejamento institucional e o sistema de monitoramento da ação, apoiados em parâmetros e indicadores e em estratégias de decisão participativas.

**V** – Manter protocolos e pactos da gestão socioassistencial com organizações sociais da sociedade civil no campo da assistência social, voltados para a articulação, integração e completude da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas projetos e benefícios;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

- IV** – Promover processos continuados de qualificação do trabalho e dos trabalhadores como garantia de que a rede de serviços socioassistenciais mantenha acolhida digna, atenciosa, equitativa com qualidade, agilidade e continuidade;
- VII** – Promover a presença da equidade na atenção à diversidade de usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
- VIII** – Manter de forma dinâmica e continua relações com instâncias de deliberação e pactuação do SUAS, em específico, com CONSEAS, COEGEMAS e CIB;
- IX** – Manter os planos municipais plurianuais e decenais de assistência social;
- X** – Aplicar e manter atualizado no âmbito municipal o Sistema CAD. Único-Cadastro Único de âmbito nacional, PMASweb- registro estadual de dados dos planos municipais de assistência social; Censo SUAS-Censo anual dos resultados municipais e estadual obtidos no SUAS.

**ARTIGO 8 °** – AO órgão gestor da política de assistência social no Município de Pauliceia é a Diretoria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – O órgão gestor deverá estruturar as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão de Benefícios, Vigilância Socioassistencial, Defesa de Direitos, Gestão do SUAS (Regulação do SUAS, Gestão do Trabalho e Gestão Financeira e Orçamentária).

**ARTIGO 9 °** – São responsabilidades do órgão gestor da política de assistência social no Município Paulicéia.

- I** – organizar e coordenar o SUAS no âmbito do município observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União
- II** – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política de Assistência Social, em consonância com a PNAS observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

- III** – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social formulando a cada quadriênio o Plano Municipal de Assistência Social, atualizando-o anualmente, a partir das metas estabelecidas nos pactos de aprimoramento do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberadas pelo CMAS
- IV** – identificar o conteúdo do Plano Municipal de Assistência Social, a partir do estágio do município na escala de responsabilidades de aprimoramento da gestão do SUAS e, na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS
- V** – executar as medidas do Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o no âmbito do município e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- VI** – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- VII** – prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme legislação estadual em vigor;
- VIII** – implantar e manter CRAS sob gestão direta do município como unidade de referência da política de assistência social,
- IX** – prover legislação municipal específica para a concessão de benefício eventual e prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais previstos nesta Lei em cofinanciamento com o ente federativo estadual.
- X** – organizar a oferta territorializada da unidade de referência e dos serviços socioassistenciais, a partir do assentamento dos beneficiários no território no município identificando a localização de concentração de demandas.
- XI** – definir fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito à diversidade em todas as suas formas;
- XII** – garantir os padrões de qualidade de atendimento ao cidadão nos benefícios e serviços operados aferindo-os com regularidade a partir da observância de índices e



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

indicadores de acompanhamento definidos pelo SUAS e pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XIII** – buscar alcançar a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**XIV** – elaborar no quadriênio e anualmente a proposta de previsão orçamentária de gastos na Função programática 8 submetendo-a à aprovação do CMAS;

**XV** – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS os relatórios trimestrais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas e anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

**XVI** – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços socioassistenciais ofertados em parceria com organizações sociais da sociedade civil do campo da assistência social conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**XVII** – expedir atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

**XVIII** – promover a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social executando executar, em conjunto com demais entes federativos, a Política Nacional de Capacitação, com base nos princípios da NOB-RH/SUAS;

**XIX** – implantar a vigilância socioassistencial na gestão municipal do SUAS, visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**XX** – alimentar e manter atualizada a inserção de dados: no Censo SUAS; no Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; no conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; no CAD Único; no PMASweb;

**XXI** – promover a integração da política de assistência social do município com outras políticas setoriais que fazem interface com o SUAS e o Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**XXII** – monitorar, coordenar, qualificar e publicizar o registro de informações referentes a rede socioassistencial privada e ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**XXIII** – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XXIV** – estimular a mobilização da sociedade, a organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**XXV** – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**XXVI** – desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para analisar a intensidade de situações de desproteção social, presença de contingências sociais e de vulnerabilidades e risco sociais nos territórios do município, e o nível de cobertura de benefícios e de serviços socioassistenciais em conformidade com a tipificação nacional.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**ARTIGO 10** – A Política de Assistência Social do Município de Pauliceia, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, rege-se pelos seguintes princípios:

**I** – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial de caráter não contributivo prestada por atenções públicas a quem dela necessitar,

**II** – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de desproteção e necessidade social;

**III** – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica: a heterogeneidade de fatores de agravamento de desproteções sociais que colocam em risco a vida e a dignidade humana devem receber atenção na condução das atenções socioassistenciais o que implica a flexibilidade em dispositivos de seleção econômica.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**IV** – igualdade de direitos: no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**V** – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas, dentre outras, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

**VI** – acesso a informação: garantia do direito do usuário a receber informações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sobre os recursos disponíveis e os critérios de sua aplicação e oferta.

**VII** – laicidade na reação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

**VIII** – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais em específico com os de defesa de direitos humanos e sociais e Sistema de Justiça;

**IX** – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

**VIII** – continuidade: garantir que a execução da prestação de serviços e benefícios tenha caráter planejado, continuado e permanente alicerçado pelo cofinanciamento dos entes federativos.

**IX** – territorialização: aplicar referência territorial nas atenções da assistência social considerando que a proteção social se assenta nos locais em que vive o cidadão com sua família;

**X** – matricialidade sociofamiliar: manter nas atenções de assistência social a centralidade na família e na convivência familiar e social.

**XI** – promoção do convívio e convivência: garantir oportunidades de convívio familiar, grupal social, etário, de vizinhança para fortalecimento de laços e ampliação da proteção social mútua.

**ARTIGO 11** – Nos termos da Resolução nº 33 do CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social, a gestão do SUAS no Município de Pauliceia adota os seguintes princípios éticos na operação da política de assistência social:

**I** – Defesa incondicional da liberdade, do respeito à dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral, psicológica, dos direitos



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeitura pauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

socioassistenciais; da laicidade, da pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa.

**II** – Proteção à privacidade dos usuários observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

**III** – Defesa do protagonismo, da autonomia das competências intelectuais, da capacidade de reflexão, de crítica e transformação da realidade de cada sujeito e seu contexto social

**IV** – Recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

**V** – Respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

**VI** – Recusa a praticas assentadas em discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras (CNAS 4/41);

**VII** – Defesa do direito do usuário ao acesso às informações e documentos da assistência social, que deverá ser prestada dentro do prazo da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011-Lei de acesso à informação –LAI, e a identificação daqueles que o atender.

**VIII** – Defesa da orientação do trabalho social para a construção de projetos pessoais, familiares, sociais, cooperativas populares, potencializando e organizando práticas participativas;

**IX** – Reconhecimento do direito do usuário ao benefício como meio de proteção social e de redução de possíveis agravos à dignidade humana pela ocorrência de desproteções sociais

**X** – Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio a organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais.

**ARTIGO 12** – O SUAS no Município de Pauliceia observará as seguintes diretrizes da política de assistência social:

**I** – primazia da responsabilidade do órgão gestor municipal na condução da política de assistência social no Município de Paulicéia;

**II** – precedência da gestão pública nas decisões e operação da política;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

- III – descentralização político-administrativa e Comando Único da coordenação da política no município
- IV – cofinanciamento pela partilha tripartite entre os entes federados do custeio das atenções e ações;
- V – matricialidade sociofamiliar para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI – territorialização, respeito as diferenças e características sócio territoriais locais;
- VII – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, com participação da população/cidadão usuário na formulação da política e no controle social de suas ações;
- VIII – informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados;
- IX – fortalecer a política de educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
- X – gestão integrada entre benefícios e serviços
- XI – integração e sistemática da gestão orientada por um modelo de proteção social integral.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FUNÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ARTIGO 13** – A função de proteção social na política de assistência social deve assegurar ao cidadão e sua família as seguranças sociais de:

- I – acolhida
- II – renda
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social
- IV – desenvolvimento de autonomia
- V – apoio e auxílio

**ARTIGO 14** – A Proteção Social compreende serviços, benefícios, programas e projetos que são hierarquizados por tipos de proteção social, básica e especial que serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pela parceria com as organizações sociais da sociedade civil no campo da assistência social, vinculadas ao SUAS, por meio de convênio ou parceria, sob responsabilidade do município, respeitadas as especificidades de



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

atuação para garantir segurança de sobrevivência, acolhida, renda, convivência familiar e comunitária e autonomia.

**ARTIGO 15** – A Proteção Social compreende a provisão de:

I – unidades de referência básica e especial denominadas: CRAS – Centro de Referência de Assistência social s e CREAS –Centros de Referência Especializados de Assistência Social;

II – Serviços socioassistenciais de caráter continuado hierarquizados por tipos de proteção social, básica e especial, ofertados como direito do cidadão, nominados segundo tipologia nacional e operados de forma integrada pelo SUAS, para garantir segurança de sobrevivência, acolhida, renda, convivência familiar e comunitária e autonomia.

III – Benefícios continuados, eventuais e transferência de renda.

**Parágrafo único** – Compõem ainda a ordenação das atenções de assistência social com o objetivo de promover a articulação intersetorial entre áreas governamentais e a cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil:

I – os programas sociais assim identificados nos planos quadrienais de assistência social como investimento econômico-social para ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam a melhor organização dos benefícios e serviços socioassistenciais, sua capacidade de atendimento e de gestão, com vistas à melhoria da oferta de proteção social;

II – os projetos de enfrentamento da pobreza como investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam a organização social, capacidade produtiva e de gestão, com vistas à melhoria das condições gerais de subsistência e à elevação do padrão de qualidade de vida preservação do meio ambiente.



## **SEÇÃO I**

### **Das Unidades De Referência**

**ARTIGO 16** – O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Paulicéia.

§ 1º – O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º – A instalação da unidade pública estatal integra a estrutura administrativa do Município de Paulicéia, e deve ter sua instalação compatível com os serviços nela ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**ARTIGO 16** – A implantação e manutenção da unidade pública de referência pressupõem:

I – territorialização – oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização – a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

V – a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.



## **SEÇÃO II**

### **Dos Serviços Socioassistenciais**

**ARTIGO 18** – Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas, definidas nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visam a melhoria de vida da população.

**ARTIGO 19** – Os serviços socioassistenciais são organizados por níveis de proteção do SUAS e constituem padrões de referência unitária em todo o território nacional, conforme resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**I** – os serviços da proteção social básica: visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** – os serviços da proteção social especial: visam contribuir para a preservação, fortalecimento reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**ARTIGO 20** – Os serviços de Proteção Social Básica nos termos Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, são identificados conforme segue:

**I** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

**II** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

**III** – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**IV** – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

**Parágrafo único** – O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.



**ARTIGO 21** – Os serviços da Proteção Social Especial são organizados em serviços de média e de alta complexidade, sendo que:

**I** – os serviços de média complexidade são aqueles de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos. Devido à natureza e ao agravamento dos riscos, pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta de atenção requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede e são definidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais como:

- a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b)** Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

**II** – os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário de origem. Oferecem serviços especializados às famílias e indivíduos com vistas a afiançar segurança de acolhida, quando esses encontram-se em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos definidos como:

- a)** Serviço de Acolhimento Institucional;
- b)** Serviço de Acolhimento em República;
- c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único – O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**ARTIGO 22** – Considera-se como rede pública socioassistencial o conjunto dos serviços socioassistenciais estabelecidos pela tipologia de serviços de proteção social básica e especial, distribuídos territorialmente na área de abrangência de cada ente federativo, mantendo entre si relação e vínculos de complementariedade de atenções.

§ 1º – Compõem a rede pública socioassistencial do SUAS os serviços, de que trata o caput, geridos diretamente pelo órgão público e/ou indiretamente, sob gestão em parceria com organização da sociedade civil no campo da assistência social.

§ 2º – A rede pública socioassistencial (direta e em parceria) deve operar a oferta de proteções sociais básica e especial de forma integrada, e respeitadas as especificidades de cada serviço socioassistencial referenciando-se à área de abrangência territorial do CRAS.

**ARTIGO 23** – As organizações da sociedade civil no campo da assistência social são aquelas que sem fins lucrativos realizam o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, e são assim definidas e qualificadas pelas normas vigentes como provedoras de serviços socioassistenciais tipificados, caracterizados e ou padronizados nacionalmente, que integram a rede pública socioassistencial e cuja autorização de funcionamento no âmbito da Política Pública de Assistência Social depende de prévia inscrição nos Conselhos de Assistência Social.

§ 1º – As organizações da sociedade civil no campo de assistência social, vinculadas aos SUAS podem celebrar parcerias, contratos, acordos ou ajustes com o poder público responsável no ente federativo para a execução de serviços socioassistenciais sob a diretriz da primazia da responsabilidade do Estado e sob o comando, no ente federativo, do órgão público gestor da Política Pública de Assistência Social, nos termos das normas vigentes dessa política.

§ 2º – As organizações da sociedade civil que gerem serviços socioassistenciais, conforme tipologia nacional, de forma continuada, permanente e planejada com objetivo de proteção social básica ou especial, dirigidos a cidadãos individualmente ou a suas famílias são consideradas como organizações de atendimento;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

§ 3º – As organizações da sociedade civil que executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, no âmbito da política de assistência social são consideradas organizações de assessoramento;

§ 4º – As organizações da sociedade civil que tem por objetivo a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social são consideradas de defesa de direitos no campo da assistência social.

§ 5º – A vinculação ao Suas pela organização da sociedade civil no campo da assistência social implica em que formalize sua inscrição no CMAS e tenha reconhecido pelo ente federal gestor da política de assistência social o atestado de Vínculo SUAS.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Benefícios**

**ARTIGO 24** – A provisão pública de proteção social inclui a manutenção de benefício continuado, benefício eventual e benefício de transferência de renda, de competência da política de assistência social na condição de responsabilidade estatal

§ 1º – A gestão municipal caso institua benefícios continuados ou de transferência de renda, o fará, preferencialmente, integrado aos Benefícios já existentes em âmbito Federal.

§ 2º – Os benefícios devem ser concedidos de forma articulada com a oferta dos Serviços Socioassistenciais.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Benefícios**

**ARTIGO 25** – O benefício eventual na condição de provisão suplementar e provisória integra organicamente as garantias do SUAS e se destina ao cidadão e à família quando em enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º – O benefício eventual será prestado à família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastre e calamidade pública.

§ 2º – O benefício eventual no âmbito do SUAS se constitui em direito socioassistencial.

§ 3º – O caráter eventual atribuído ao benefício procede da natureza da ocorrência ou do fato e não da natureza da atenção oriunda do Estado.

§ 4º – O benefício não é uma atenção continuada e permanente, mas um apoio, atenção ou suporte face a eventualidade vivida.

§ 5º – O benefício eventual consiste em uma resposta rápida, imediata e precisa face as vicissitudes do cotidiano que contam com a presteza e prontidão do Estado.

§ 6º – A ausência de documentação pessoal não poderá ser motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

§ 7º – As situações para acesso ao benefício eventual deverão ser identificadas pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

§ 8º – O benefício eventual poderá ser concedido mediante critérios estabelecidos pela legislação municipal própria;

**ARTIGO 26** – O benefício eventual, uma das garantias do SUAS, deve em sua prestação observar:



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**ARTIGO 27** – Cabe à gestão municipal do SUAS quanto à concessão de benefício eventual:

I – regulá-lo em legislação própria, cofinanciá-lo e operá-lo por meio de unidades de referência e/ou pelos serviços socioassistenciais conforme critérios estabelecidos pelo CONSEAS/SP, pela CIB e pelo CMAS e dentro das seguintes modalidades:

- a) benefício natalidade;
- b) benefício por morte;
- c) benefício em situações de vulnerabilidade temporária;
- d) benefício em situações de desastre e calamidade pública;

II – Monitorar as situações de desproteção social, vulnerabilidades e risco social presentes no município para desenvolver diagnósticos locais sobre a demanda de benefício eventual.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, e demais ocorrências identificadas ou solicitadas pela Defesa Civil, que causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º – Para efeito de benefícios eventuais por vulnerabilidade entende-se que os riscos, perdas e danos podem decorrer de: ausência de documentação; necessidade



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**§ 3º** – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação, alimentação e demais políticas setoriais não são objeto de benefício eventual de assistência social.

**ARTIGO 28** –É da responsabilidade e do dever do município a concessão do benefício eventual, sua operacionalização, acompanhamento, cofinanciamento, cogestão avaliação, prestação, fiscalização, monitoramento.

**§ 1º** -. O município deverá regulamentar, após submissão ao CMAS, a concessão do benefício eventual por meio de legislação específica que atenda ao disposto nesta lei.

**§ 2º** – Caberá ao CMAS definir o tempo de concessão de cada uma das modalidades de benefício eventual.

**§ 3º** – O cofinanciamento estadual do benefício eventual fica vinculado a obrigatoriedade do Município ter, regulamentada a concessão do benefício em âmbito municipal, manter o Centro de Referência de Assistência Social –CRAS em funcionamento.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

#### **DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ARTIGO 29** – A Vigilância Socioassistencial é uma função da Política de Assistência Social e, por consequência, função de gestão do SUAS, que gera informações, referências, capacidade de previsão e de planejamento territorial e participativo da política, bem como o alcance de maior isonomia nos padrões quantiqualitativo das atenções dos serviços e dos benefícios, pelo monitoramento da capacidade instalada e da cobertura de demandas com vistas a universalização da cobertura e a garantia de acesso aos direitos socioassistenciais.

§ 1º – A função de Vigilância Socioassistencial deve ser operada sob estreita interface com a gestão de serviços e benefícios de modo a ofertar informações e dados que permitam a avaliação para o planejamento, a tomada de decisões e operar as correções necessárias no fluxo da gestão;

§ 2º – As atividades de monitoramento da política deverão contar com sistemas continuados de coleta de informações e seu tratamento que permitam avaliar o modo quantiqualitativo da presença de serviços e benefícios socioassistenciais, e de sua adequação à realidade da população do Município de Pauliceia e sua diversidade.

**ARTIGO 30** – A função de Vigilância Socioassistencial produz o monitoramento das metas planejadas, dos pactos de aprimoramento, sistematiza dados, analisa e dissemina informações de:

I – Incidências territoriais de demandas de desproteção e ou vulnerabilidade social, risco social, eventos de violação de direitos que incidem sobre o cidadão e sobre as famílias;

II – Cobertura dos serviços e benefícios socioassistenciais, sua incidência quantitativa, padrões de qualidade, por tipo de serviço e de benefício socioassistencial de proteção social básica e especial ofertados pela rede socioassistencial de gestão direta e em parceria.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**III** – Qualifica o formato de gestão com destaque para o cofinanciamento, o alcance de metas, as características dos trabalhadores da rede direta e da conveniada ou em parceria.

**IV** – Processar registros cartografados de resultados em índices e indicadores do desenvolvimento do SUAS nos municípios

**V** – Aplica ferramentas de gestão como CAD Único; Censo Suas; Registro Mensal de Atendimento (RMA); Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec); Sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF); Sistema de Condicionalidades (Sicon); Sistema de cadastro nacional do SUAS (CadSuas); Sistema de Gestão do SUAS (SUASWeb); Sistema de Informação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC); BPC na Escola, Carteira do Idoso; Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD); Sistema de Autenticação e Autorização (SAA); Atendimentos e acompanhamentos de famílias e indivíduos (Prontuário Eletrônico); Registro de Informações Sociais; MI SOCIAL; Sistema Pan; Sistema Renda Cidadã; Sistema Ação Jovem; Sistema Pró-Social e Instrumentais Próprios do município.

**ARTIGO 31** – O órgão responsável pela gestão da assistência social no município de Paulicéia deverá criar, estruturar e manter, técnica e financeiramente, área responsável pela vigilância socioassistencial, cabendo-lhe:

**I** – Caracterizar o território do município a partir das expressões de diversidades socioassistenciais, socioculturais, sócio territoriais, ambientais, populacionais, urbano rural e econômicas que implicam em respostas estaduais e municipais do SUAS a serem previstas nos processos públicos de planejamento e de orçamentação.

**II** – Subsidiar o processo de planejamento da política de assistência social no município e nele a garantia de distribuição qualificada de serviços, benefícios, no território do município;

**III** – Realizar identificação quantiquantitativa e territorial da incidência de desproteções sociais que demandam serviços e benefícios do SUAS no território do Município

**IV** – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e benefícios;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**V** – Manter monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre as ações desenvolvidas pelo SUAS no âmbito do município

**VI** – Exercer a provisão da gestão da assistência social do município com informações qualificadas para que a rede de serviços socioassistenciais seja adequadamente localizada, instalada e operada.

**VII** – Operar sistema de monitoramento sobre os padrões de oferta e operação dos serviços e benefícios socioassistenciais a partir da efetivação de direitos socioassistenciais.

**VIII** – Manter sistema de cadastro e monitoramento de organizações da sociedade civil que operam no âmbito da política de assistência social destacando sua qualidade, abrangência e eventuais relações de parceria mantidas com municípios e o governo estadual.

**IX** – Manter análises regulares dos dados do CAD. Único de modo a apoiar a ação municipal do SUAS

**X** – Prover com dados do município o:

- a) Censo SUAS;
- b) Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- d) O Sistema Suas web

**XI** – Cartografar a localização da rede socioassistencial do município abrangendo serviços e benefícios a partir do assentamento dos usuários.

**XII** – Desenvolver mapas falados com a participação de usuários e dos trabalhadores do SUAS

**ARTIGO 32** – O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico com recorte sócio territorial para orientar a execução e o monitoramento da política de assistência social no território do município.

**§ 1º** – O Plano Municipal de Assistência Social deve ser elaborado a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, ser aprovado pelo CMAS sendo parte de seu conteúdo:



- I – diagnóstico sócio territorial;
- II – diretrizes e prioridades deliberadas;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

§ 2º – O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;
- IV – indicadores de monitoramento e avaliação;
- V – tempo de execução.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DEFESA DE DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**ARTIGO 33** – A função de defesa de direitos socioassistenciais no âmbito do Suas é a fiadora do acesso à política pública de assistência social como direito relativo à seguridade social que reconhece como dever de Estado, a garantia de proteção social a todo e qualquer cidadão brasileiro, acometido por situação de desproteção social, risco ou vulnerabilidade social, independente de contrapartida ou vínculo contributivo.

**ARTIGO 34** – Classificam-se como direitos socioassistenciais os benefícios e serviços de assistência social, oponíveis contra o Estado estabelecidos ou, às vezes, em processo de consolidação, sempre derivados da Constituição Federal e da LOAS e concernentes a iniciativas estatais primordialmente, concentradas na proteção social, vigilância social e defesa de direitos dos usuários da assistência social, com fundamento na dignidade da pessoa humana



**ARTIGO 35** – O desempenho da função defesa de direitos socioassistenciais tem o usuário como sujeito protagonista de direitos que deve receber atenção social pautada em princípios éticos, no respeito à dignidade humana e à condição de cidadão, no direito a ter proteção social pública em serviços e benefícios, que devem ser respeitados na dinâmica das atenções e no processo de gestão da política.

§ 1º – os direitos dos usuários do SUAS dizem respeito a: direitos gerais dos usuários de um serviço público; direitos específicos do usuário em cada modalidade de serviço e de benefício; direitos do usuário na restauração e sustentabilidade do seu reconhecimento e vínculo de cidadania como ultrapassagem das aquisições imediatas e materiais a que tem direitos de obter em cada um dos serviços.

§ 2º – São reconhecidos como direitos dos usuários pela Política Nacional de Assistência Social:

- a) direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- b) direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;
- c) direito à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas;
- d) direito ao protagonismo e manifestação de seus interesses;
- e) direito à oferta qualificada de serviço;
- f) direito de convivência familiar e comunitária.

**ARTIGO 36** – Foi estabelecido pela V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2005 o seguinte Decálogo dos Direitos Socioassistenciais:

- I – todos os direitos da lei quanto a proteção social para todos.
- II – direito à equidade rural urbana à proteção social não contributiva.
- III – direito a equidade social e à manifestação pública.
- IV – direito à igualdade de acesso de oportunidades na rede socioassistencial.
- V – direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**VI** – direito em ter garantido a convivência familiar e social.

**VII** – direito à intersectorialidade das políticas públicas.

**VIII** – direito à renda digna.

**IX** – direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva.

**X** – direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais.

**ARTIGO 37** – São consideradas garantias a serem afiançadas na oferta da proteção socioassistencial:

**I** – defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

**II** – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

**III** – oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

**IV** – garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

**V** – respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

**VI** – combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

**VII** – receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, prestadas dentro do prazo da Lei de Acesso à Informação, além da identificação daqueles que prestam o atendimento;

**VIII** – proteção à privacidade dos cidadãos atendidos, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção, além de resgatar a sua história de vida;

**IX** – garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

**X** – reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

- XI** – garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;
- XII** – garantia de condições necessárias para a oferta de serviços, com número suficiente de profissionais, condizentes com o espaço adequado e acessível para atendimento da população, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- XIII** – disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- XIV** – simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;
- XV** – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;
- XVI** – prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- XVII** – garantia de acesso a informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS;
- XVIII** – garantia da intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social;
- XIX** – garantia da convivência familiar e comunitária, contribuindo para a inclusão e equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais.



## CAPÍTULO VI

### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

#### SEÇÃO I

##### Do Conselho Municipal De Assistência Social

**ARTIGO 38** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pauliceia, instituído pela Lei Municipal, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1º** – Compete ao CMAS:

- I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento, bem como revê-lo a cada 02(dois) anos;
- II – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;
- III – Acompanhar o desenvolvimento do SUAS no município;
- IV – Regular o benefício eventual no âmbito do SUAS;
- V – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- VI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- VII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- VIII – Aprovar o plano o municipal quadrienal e decenal de assistência social;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**IX** – Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal;

**X** – Orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;

**XI** – Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

## **SEÇÃO II**

### **Da Conferência Municipal De Assistência Social**

**ARTIGO 39** – As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**§ 1º** – As conferências municipais terão por atribuição analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do SUAS, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

## **SEÇÃO III**

### **Participação Dos Usuários**

**ARTIGO 40** – É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**ARTIGO 41** – O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

## **SEÇÃO IV**

### **Participação Dos Trabalhadores**

**ARTIGO 42** –O Município deverá legitimar a participação dos trabalhadores nas instâncias de deliberação e controle social, nos termos da resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§ 1º – A participação dos trabalhadores poderá ocorrer por meio de organizações constituídas, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fórum municipal de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§ 2º – Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, devem ser estimulados e reconhecidos os fóruns de trabalhadores

§ 3º - A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem as instâncias de deliberação e controle social, não devendo participar nesta representação trabalhadores cujas funções sejam de representação de gestores públicos ou organizações de assistência social, como os cargos de direção ou de confiança na gestão do SUAS.

§ 4º – A participação dos trabalhadores é de relevância na gestão de SUAS, devendo o Município facilitar sua participação nas atividades, inclusive as que ocorrerem nos horários de expediente.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Representação Do Município Nas Instâncias De Negociação e Pactuação Do SUAS**

**ARTIGO 43** –O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

**§ 1º** – O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam a gestão municipal de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§ 2º** – O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ARTIGO 44** –O financiamento da Política Municipal de Assistência Social far-se-á com recursos da União e recursos do Governo do Estado de São Paulo repassados, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social e recursos orçamentários do Tesouro Municipal, previstos para a assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, voltados para a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política pública.

**§ 1º** – Cabe ao órgão municipal gestor da política de assistência social gerir o fundo de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo como condição para que receba os repasses federais e estaduais que:

**I** – esteja o Fundo municipal devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, na condição de matriz e sob a natureza jurídica de Fundo Público (Código 120-1);

**II** – possuir conta-corrente específica vinculada a seu CNPJ;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**III** – estar registrado na Lei Orçamentária Anual – LOA como parte da administração direta e ter o orçamento consignado com dotações específicas no âmbito da política de assistência social, constituindo-se como uma unidade orçamentária;

**IV** – ser investido de poder para gerir recursos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, próprios ou sob descentralização, constituindo-se como uma unidade gestora;

**V** – possuir um gestor nomeado por ato oficial.

**VI** – contar com legislação municipal específica de regulação de benefícios eventuais.

**§ 2º** – O orçamento da assistência social inserido na lei Orçamentária Anual do Município é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** – Do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, apresentado de acordo com a estrutura prevista na Norma Operacional Básica do SUAS e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para atender as exigências do cofinanciamento deverá conter o registro de valores a serem aplicados na assistência social, o impacto financeiro da previsão de possível ocorrência de situações de calamidade pública cuja atenção implique em cofinanciamento estadual;

**§ 4º** – Proceder ao registro dos valores em Plano Municipal de Assistência Social sistematizado em ferramenta eletrônica disponibilizado pelo órgão gestor estadual – PMAS WEB;

**§ 5º** – Os recursos estaduais transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para execução dos serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade poderão ser utilizados em custeio, incluindo despesas pagamento de profissionais que integrarem equipes de referência, pagamento de capacitação de recursos humanos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, desde que os bens sejam necessários ao



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000** – **PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

desenvolvimento e manutenção dos serviços socioassistenciais e coerentes com as atividades realizadas no âmbito destes serviços, ampliação e construção de equipamentos públicos, ações emergenciais por calamidades e desastres, e aprimoramento da gestão municipal do SUAS.

**ARTIGO 45** – A utilização dos recursos estaduais repassados na modalidade fundo a fundo para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será declarada pelo órgão gestor municipal ao órgão gestor estadual, anualmente, mediante relatório de prestação de contas submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que comprove a devida utilização dos recursos e execução das ações.

**§ 1º** – A prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata o caput, atenderá ao disposto nos instrumentos legais, normativos e orientadores expedidos pelo órgão gestor estadual da política de assistência social, fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE sendo de responsabilidade do órgão gestor municipal da assistência social a aferição da prestação de contas e a guarda dos documentos comprobatórios de despesas.

**§ 2º** – É expressamente vedado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS à utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para:

- I** – A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** – Realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive aquelas revisões referentes ao pagamento ou recolhimentos fora de prazos;
- III** – Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
- IV** – Despesas expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Estadual e Municipal.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**ARTIGO 46** – A eventual indicação de recursos públicos por emenda parlamentar para assistência social deve ser alocada no Fundo Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS orientada sua aplicação pelos princípios e diretrizes do SUAS e dos respectivos planos estadual e/ou municipal de assistência social.

**ARTIGO 47** – Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS serão executados pelo município sob o controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão gestor estadual da política de assistência social e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

## **SEÇÃO I**

### **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

**ARTIGO 48** – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos, criado pela Lei Municipal, o qual será gerido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de assistência social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – O FMAS tem por objetivo o financiamento para implantação, funcionamento e manutenção da política de assistência social, mantidas pela rede de serviços do SUAS para proteção social, é de natureza tripartite entre os entes federativos, por meio de transferências automáticas fundo a fundo, o que requer a instalação e o funcionamento transparente de operação dos recursos orçamentários da respectiva função programática – Assistência Social, pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 49** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **Fax 3876-1193** – **CEP 17.990-000** – **PAULICÉIA – SP**  
prefeiturapauliceia@gmail.com      www.pauliceia.sp.gov.br      C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

---

**ARTIGO 50** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 24 de maio de 2019.

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER**

Diretora Administrativa